

Projeto de Lei Nº. 023/2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BENEFICIOS (VALE ALIMENTAÇÃO, AJUDA DE CUSTO, PLANO DE SAÚDE E GRATIFICAÇÃO) AOS SERVIDORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1^a – A presente Lei abrange todos os servidores Efetivos da Educação Municipal.

- **Art. 2º -** O benefício Vale-alimentação que assistirá todos os servidores efetivos da educação do Município será fixado nos seguintes termos:
- I Professores, Técnicos da Educação, etc. Farão jus ao Vale-alimentação no valor de R\$ **50,00** (cinqüenta reais). Em de agosto de 2008.
- II- Vigias, ASG, Técnicos de Administração e Auxiliares de Administração e demais Auxiliares farão jus, ao Vale-alimentação no valor de R\$ **40,00** (quarenta reais). Em agosto de 2008
- **Art.** 3ª O Município de Governador Edison Lobão, se compromete a gratificar a título de ajuda de custo os servidores efetivos da Educação que estiverem cursando faculdade, e/ou curso técnico, mensalmente, na base de 30% (trinta por cento), do salário mínimo vigente no país, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único: A referida ajuda de custo estende-se aos servidores efetivos que estiverem cursando faculdade pública, a título de gratificação para aquisição de materiais didáticos.



Art. 4^a - O município garantirá aos servidores públicos efetivos municipais da educação assistência médica, conforme código 7301 da tabela em anexo.

Parágrafo único: o referido atendimento ocorrerá por meio de convênio UNIMED, a ser efetivado, no prazo de 60 (sessenta) dias, com atendimento disponibilizado pela empresa contratada.

- **Art. 5**^a O município garantirá gratificação para deslocamento aos servidores da educação, calculado sobre o salário mínimo vigente no País.
- I 30% (trinta por cento) para seu deslocamento da sede do Município para a zona Rural.
- II 25% (vinte e cinco por cento) da Sede para Zona Suburbana.

Parágrafo único: O mesmo benefício será concedido inversamente.

- **Art.** 6ª O município de Governador Edison Lobão se compromete reformular o Novo Plano de Cargos e Salários do Magistério, para vigir a partir de janeiro de 2009.
- **Art. 7**^a O município se compromete a implantar a Progressão salarial dos servidores do magistério, no dia 28 de setembro de 2008, sendo revisado anualmente na mesma data.
- **Art. 8**ª O Município procederá a um desconto em Folha na ordem de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário base individual de todos os servidores municipais da educação, sindicalizados, beneficiados e abrangidos pela presente Acordo, nos termos do artigo 513, alínea "e", da CLT, a favor do **SINTEEGEL**, a titulo de Contribuição assistencial.



Parágrafo único: - A mencionada Contribuição deve ser repassada à Tesouraria do Sindicato no prazo de cinco dias após ser efetivado o desconto nos salários da categoria.

Art. 9º-A partir de agosto de 2008 a prefeitura passara disponibilizar mais dois servidores membros da diretoria seguindo a ordem hierárquica por meio período.

Art. 10º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do **FUNDEB.**

Parágrafo único: No mês de janeiro de 2009, será reavaliado as clausulas da presente Lei, a fim de aferir a manutenção dos benefícios pelos repasses do Fundo.

Art. 11º - Os casos omissos nesta Lei serão elucidados através do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Edison lobão – MA, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2008.

WASHINGTON LUIS SILVA PLÁCIDO

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I DA LEI Nº 023 DE 15 DE AGOSTO DE 2008

PLANO UNIFÁCIL UNIPART	
	CÓDIGO 7301
FAIXA ETÁRIA E	SEM
PERCENTUAL DE	OBSTETRÍCIO
DIFERENÇA	QUARTO
	COLETIVO
O a 48 anos	R\$: 73,22
49 a 53 anos	R\$: 129,07
54 a 58 anos	R\$: 156,71
59 anos ou mais	R\$: 185,52

WASHINGTON LUIS SILVA PLÁCIDO

PREFEITO MUNICIPAL